ACO-UTR-570/2025

Processo - TC/019238/2024
Interessada - São Paulo Transporte S.A.
Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 022/2024
Objeto - Verificar a regularidade do edital, cujo objeto é a contratação de operadora de plano de saúde para a prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e obstétrica à saúde, aos empregados, diretores, e seus dependentes regularmente nomeados, através de plano de assistência médica empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar

66ª Sessão Ordinária Não Presencial

ANÁLISE. CONTRATO DE GESTÃO. EMERGÊNCIA. SMS. GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. PANDEMIA. COVID-19. 1. Diante dos inúmeros desafios impostos aos gestores, impõe-se, levar em conta todos os obstáculos e as dificuldades reais enfrentadas na Pandemia do Covid-19. Art. 22, LINDB. Precedente TC 6.500/2020. REGULAR excepcionalmente. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Edital da Licitação 022/2024, registrando que o certame teve prosseguimento, o objeto foi adjudicado à empresa Notre Dame Intermédica Saúde S.A. pelo valor de R$ 86.378.934,60 e homologado em janeiro/2025, tendo sido autorizada a convocação da vencedora para assinatura do contrato em 14/05 p.p.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/lsr

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 10/09/2025 14:20:35 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 11/09/2025 15:18:02 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item 8) e-TCM nº 19.238/2024

Interessada: São Paulo Transportes S.A. - SPTrans
Objeto: Acompanhamento do Edital – Licitação nº 22/2024. Contratação de operadora de plano de saúde para a prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e obstétrica à saúde, aos empregados e diretores da São Paulo Transporte S.A. e seus dependentes regularmente nomeados, através de plano de assistência médica empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Relator: **Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

RELATÓRIO

Trata-se do Acompanhamento do Edital da Licitação nº 022/2024, lançado pela São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, cujo objeto é a contratação de operadora de plano de saúde para a prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e obstétrica à saúde, aos empregados e diretores da São Paulo Transporte S.A. e seus dependentes regularmente nomeados, através de plano de assistência médica empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A abertura do Certame estava agendada para 17/10/24, contudo, ao examinar o Instrumento Convocatório referido, a Auditoria deste Tribunal identificou irregularidades que poderiam comprometer o Certame, peças 5 e 6, razão pela qual, a fim de evitar riscos e prejuízos ao Erário, ao interesse público e a eventuais

interessados em contratar com a Administração, bem como possibilitar a manifestação da SPtrans, em 16/10/24 (DOC de 17/10/24) determinei a suspensão "*Ad Cautelam*" da Licitação nº 022/2024, medida esta que foi referendada, à unanimidade, pelo Pleno em 23/10/2024.

A SPTrans ofereceu justificativas e esclarecimentos, inclusive se comprometendo a fazer adequações no Instrumento Convocatório, o que levou SCE a concluir que o achado de Auditoria nº 05 foi esclarecido e os demais - nºs 01 a 04 -, ficariam superados desde que o Instrumento Convocatório a ser republicado efetivamente veiculasse as alterações que a Empresa se comprometeu a implementar.

Nesse cenário, considerando o objeto buscado, bem como que o Edital precisaria ser adequado e republicado, com a reabertura do prazo legal para a formulação das propostas, entendendo que a ordem de suspensão poderia comportar revogação, propus ao Pleno a retomada do Certame, tendo como condicionante que a Administração adotasse as providências descritas por SCE, medida esta que submeti ao Pleno na 3.346ª Sessão Ordinária, em 27/11/2024, oportunidade em que também foi determinado que SCE acompanhasse, quando da republicação do Edital, se haviam sido efetivamente operadas as modificações indicadas.

Na sequência, em 02/12/2024, a SPtrans republicou o Instrumento Convocatório correspondente que foi, então, novamente analisado pela SCE, concluindo que o Edital reformulado atendeu todas as determinações feitas por este Tribunal.

De sua parte, a Assessoria Jurídica consignou que restaram saneados todos os achados de auditoria e atendidas todas as determinações feitas na 3.346ª Sessão Ordinária, razão pela qual opinou pelo acolhimento do Edital em exame.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu que o Instrumento Convocatório fosse acolhido por considerá-lo regular.

Finalizando a instrução processual, a Secretaria Geral, acompanhando o posicionamento de SCE, AJ e PFM, concluiu pela regularidade do Edital de Licitação nº 022/2024-SPTrans, registrando que, em consulta ao respectivo processo SEI, verificou-se que o Certame foi concluído e, em janeiro de 2025, sendo encaminhado para formalização de Contrato com a empresa Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

É o relatório.

VOTO

Decorre da instrução dos autos, notadamente das manifestações da Unidade Licitante e da Auditoria, que a versão adequada do Instrumento Convocatório, republicada em 02/12/2024, acolheu todas as determinações elaboradas por esse Tribunal.

Assim, considerando que todos os apontamentos da Auditoria foram superados ou plenamente atendidos pela SPTrans, a conclusão pela regularidade do Instrumento Convocatório em voga apresenta-se, a meu ver, de rigor.

Diante do exposto, acolho o Edital da Licitação nº 022/2024-SPTrans.

Por oportuno, registro que o Certame teve prosseguimento, o objeto foi adjudicado à empresa Notre Dame Intermédica Saúde S.A. pelo valor de R$ 86.378.934,60 e homologado e em janeiro/2025, tendo sido autorizada a convocação da vencedora para assinatura do Contrato em 14/05 p.p..

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto.

TCM, 02 de junho de 2025.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.06.02 11:15:01 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

mbm/RB

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TC 19.238/2024

Sessão 3.346ª – 27.10.2024

RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

Acompanhamento do Edital – Licitação n.º 22/2024 - SPTRANS

Objeto: Contratação de operadora de plano de saúde para a prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e obstétrica à saúde, aos empregados e diretores da São Paulo Transporte S.A. e seus dependentes regularmente nomeados, através de plano de assistência médica empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CAUTELAR. EDITAL. LICITAÇÃO. SPTRANS. Contratação de operadora de plano de saúde para a prestação de serviços especializados de assistência médica aos empregados e diretores. 1. O instrumento convocatório deve ser republicado com as alterações que o órgão licitante se comprometeu a implementar, assegurando-se, em decorrência, a reabertura do prazo legal para a formulação das propostas. RETOMADA. CONDICIONANTE. Votação unânime.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo TC/019238/2024

(3.346ª S.O.)

C E R T I F I C O

que, em sessão desta data, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator deu conhecimento ao Plenário da matéria constante do seguinte despacho: "Trata-se do Acompanhamento do Edital da Licitação 022/2024, lançado pela SPTrans, cujo objeto é a contratação de operadora de plano de saúde para a prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e obstétrica à saúde, aos empregados e diretores da São Paulo Transporte S.A. e seus dependentes regularmente nomeados, através de plano de assistência médica empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. A abertura do Certame estava agendada para 17/10 p.p., contudo, ao examinar o Instrumento Convocatório referido, a Auditoria deste Tribunal identificou irregularidades que poderiam comprometer o Certame, peças 5 e 6, razão pela qual, a fim de evitar riscos e prejuízos ao Erário, ao interesse público e a eventuais interessados em contratar com a Administração, bem como possibilitar a manifestação da SPtrans, em 16/10/24 (DOC de 17/10/24) determinei a suspensão "Ad Cautelam" da Licitação 022/2024, medida esta que foi referendada, à unanimidade, pelo Pleno em 23/10/2024. Na sequência, a SPTrans ofereceu justificativas e esclarecimentos, inclusive se comprometendo a fazer adequações no Instrumento Convocatório, o que levou SCE a concluir que o achado de Auditoria nº 05 foi esclarecido e os demais - nºs 01 a 04 -, serão superados desde que o Instrumento Convocatório a ser republicado efetivamente veicule as alterações que a Empresa se comprometeu a

implementar. Assim, considerando o objeto buscado, bem como que o novo Edital precisará ser adequado e republicado, com a reabertura do prazo legal para a formulação das propostas, entendo que a **ordem de suspensão comporta revogação**, com a consequente retomada da Licitação 022/2024, **desde que implementadas pela Administração as providências acima descritas,** medida esta que ora submeto ao Pleno, determinando, na hipótese de concordância, que a SCE acompanhe, quando da republicação do Edital, se foram efetivamente operadas as modificações indicadas."

Certifico, afinal, que o Plenário, à unanimidade, referendou as medidas determinadas pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator.

27 – novembro – 2024

Mariana de Luna Cury – Coordenadora Chefe Processual

/hc

Assinado digitalmente por MARIANA DE LUNA CURY
Data: 27/11/2024 14:53:36 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TC 19.238/2024

Sessão 3.342ª – 23.10.2024

RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

Acompanhamento do Edital – Licitação n.º 22/2024 - SPTRANS

Objeto: Contratação de operadora de plano de saúde para a prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e obstétrica à saúde, aos empregados e diretores da São Paulo Transporte S.A. e seus dependentes regularmente nomeados, através de plano de assistência médica empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CAUTELAR. EDITAL. LICITAÇÃO. SPTRANS. Contratação de operadora de plano de saúde para a prestação de serviços especializados de assistência médica aos empregados e diretores. 1. A minuta do contrato deve conter cláusula específica que estabeleça a matriz de riscos. 2. A exigência de comprovação de atestados técnicos, para fins de qualificação técnica, não deve exceder 50% do quantitativo do objeto licitado. 3. A minuta do contrato deve prever cláusula que permita a alteração contratual por acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável. 4. A exigência de demonstrações contábeis, para fins de qualificação econômico-financeira, limita-se às informações constantes no balanço patrimonial da licitante. Art. 43, RILC-SPTrans. 5. A vedação à participação de empresas em consórcio no certame deve ser acompanhada de justificativa técnica e jurídica suficiente, conforme os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 6. Os diferenciais qualitativos previstos no delineamento do objeto do certame devem estar devidamente fundamentados, observando-se o princípio da motivação. SUSPENSÃO. Votação unânime.

Processo TC/019238/2024

(3.342ª S.O.)

C E R T I F I C O

que, em sessão desta data, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator deu conhecimento ao Plenário da matéria constante do seguinte despacho: "**I** - Submeto aos senhores Conselheiros, despacho por mim prolatado no dia 16/10/24, devidamente publicado no DOC de 17/10/24, com fundamento no Relatório Preliminar de SCE, oferecido nos autos do TC/019238/2024, que trata do Acompanhamento do Edital de Licitação 22/2024, lançado pela SPTrans, cujo objeto é a contratação de operadora de plano de saúde para a prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e obstétrica à saúde, aos empregados e diretores da São Paulo Transporte S.A. e seus dependentes regularmente nomeados, através de plano de assistência médica empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. **II** - Ao examinar o Instrumento Convocatório referido, a Auditoria deste Tribunal identificou irregularidades que poderiam comprometer o Certame, peças 5 e 6, relacionadas à: (**1**) inexistência de cláusula de matriz de riscos na minuta do Contrato; (**2**) exigência de comprovação de atestados, para fins de qualificação técnica, em percentual superior a 50% do quantitativo do objeto, em desacordo com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU); (**3**) ausência de cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração do contrato, por acordo entre as partes; (**4**) exigência, para fins de qualificação econômico-financeira, de demonstrações contábeis diversas do Balanço Patrimonial; (**5**) motivação insuficiente para justificar a vedação da participação de empresas em consórcio no Certame. Ao final, a Equipe de Auditoria recomendou a adoção

de providências para solucionar os apontamentos. **III** – Encaminhados os autos para a análise da Assessoria Jurídica, ela acompanhou o posicionamento da SCE. Destacou a similaridade do presente Certame com o que fora analisado no bojo do TC/015479/2024 – Licitação 18/2023 CET, oportunidade em que, além das irregularidades ora debatidas, também foi indicada a falta de motivação para sustentar os diferenciais qualitativos contemplados no delineamento do objeto do Certame, atingindo a legitimidade da solução administrativa pretendida. **IV –** Diante das manifestações exaradas pelas Áreas Técnicas deste Tribunal, bem como da iminência da data agendada para a abertura do Certame, designada para 17 de outubro p.p. (quinta-feira), vi-me na contingência de determinar a **suspensão *ad cautelam* da Licitação 22/2024**, de modo a evitar riscos e prejuízos ao erário, ao interesse público e a eventuais interessados em contratar com a Administração, medida esta que agora trago a Referendo."

Certifico, afinal, que o Plenário, à unanimidade, referendou a medida determinada pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator.

23 – outubro – 2024

Mariana de Luna Cury – Coordenadora Chefe Processual

/hc

Assinado digitalmente por MARIANA DE LUNA CURY
Data: 23/10/2024 20:06:42 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo